



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	18/XIII (E/726/2025)
<b>Título:</b>	Petição para a Atribuição de Remuneração Complementar Regional aos Oficiais de Justiça nos Açores
<b>Objeto:</b>	A presente petição, remetida a esta Assembleia pela plataforma disponível na página da internet da ALRAA ( <a href="#">Petições On-Line</a> ), visa solicitar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que tome as medidas necessárias para incluir os oficiais de justiça no grupo de profissionais beneficiados pela remuneração complementar regional, conforme regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, assegurando assim a igualdade de tratamento e a valorização destes importantes servidores públicos.
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim.
<b>N.º de subscritores:</b>	1
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	1

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Economia (Remuneração complementar dos trabalhadores da administração regional)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Não.
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 1 cidadão, que possui correta identificação, pelo que, em caso de admissão, apenas se verificará a sua apreciação em reunião plenária da Assembleia se do relatório da comissão constar parecer favorável nesse sentido, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

**O Jurista:** Érico Capelo

**Data:** 03/03/2025

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.